

INTERESSADO: José Carlos Pereira

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

PARECER Nº 1107/75, CPG, Aprovado em 03 / a b r i l / 75 .

Com. ao Pleno.

e m 16 / 04 / 75 .

(Proc. CEE nº 3476/75).

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Encaminhado pela Secretaria da Educação vem a este Colegiado o Processo SE - 002474/73, que trata de irregularidades na vida escolar do aluno José Carlos Pereira.

Os órgãos técnicos da Secretaria da Educação, após apurarem os fatos sugerem que o Conselho Estadual de Educação indique uma solução para possibilitar ao referido estudante dar prosseguimento aos seus estudos, que se acham interrompidos ao nível da 8ª série do 1º Grau.

Segundo o que foi apurado, José Carlos Pereira matriculou-se, no ano letivo de 1971, na 5ª série do 1º Grau do Colégio "José Bonifácio", situado no Município de Santos. No final desse mesmo ano, não tendo alcançado nota mínima em Inglês, foi considerado reprovado.

Atendendo a pedido do interessado, o estabelecimento expediu-lhe Ficha 18, para fins de transferência, na qual constava

a nota obtida em Inglês - 2,9 e a observação de que estava reprovado na 5ª série.

Em maio de 1972, José Carlos Pereira solicitou e obteve matrícula no Colégio "Coelho Neto", da mesma cidade, apresentando documentos expedidos pelo Ginásio Estadual do "Jardim Casqueiro", que o davam como apto a cursar a 6ª série.

Assim, o aluno deu prosseguimento aos seus estudos, de forma irregular, tendo cursado a 6ª série em 1972, a 7ª em 1973 e foi admitido para matrícula no ano letivo de 1974, na 8ª série do 1º Grau.

Só então, já iniciadas as atividades do ano letivo de 1974, através de inspeção realizada no Colégio "Coelho Neto", constatou-se a irregularidade, sendo determinado o cancelamento da matrícula.

Nas verificações procedidas pelas autoridades escolares de Santos, junto ao Ginásio Estadual do "Jardim Casqueiro" não se apurou em nome de José Carlos Pereira, inexistindo qualquer indicio de sua passagem pelo estabelecimento.

2. APRECIÇÃO

Trata-se, obviamente, de mais um lamentável caso de falsificação de documentos escolares, fato que deve ser objeto de severa sindicância. Cabe à Secretaria da Educação através de seus órgãos competentes, apurar a responsabilidade da Direção do Ginásio Estadual do "Jardim Casqueiro", de Santos, já que a Ficha Modelo 18 apresentada pelo aluno para matrícula no Colégio "Coelho Neto", traz assinaturas de

Ana Emília Simões Heiland e da Secretária Irene Jorge Ribeiro, ambas do referido Ginásio Estadual.

Igualmente, não se pode afastar a possibilidade de que os documentos escolares de José Carlos Pereira tenham sido falsificados por ele próprio ou por seus responsáveis.

Observe-se, entretanto, que à época em que o fato ocorreu, o estudante não tinha mais que 11 anos e essa é razão muito forte para que não lhe seja imputada pessoalmente qualquer parcela de culpa, a qual deve ser toda transferida aos seus responsáveis.

Do ponto de vista pedagógico, o aluno demonstrou maturidade para cursar séries posteriores àquela em que ficara reprovado, já que obteve êxito na 6ª e 7ª séries.

O fato de que sua matrícula tenha sido cancelada no início do ano letivo de 1974 e a circunstância de que o processo só tenha vindo ao Conselho no final daquele ano, vai certamente obrigá-lo a repetir a 8ª série, o que em si já significa um pesado ônus para o seu débito com o sistema escolar.

Nestas condições somos inclinados a propor a convalidação da vida escolar do estudante na 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º Grau, autorizando-lhe o prosseguimento de vida escolar na 8ª série do 1º Grau, no ano letivo de 1975.

3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, fica convalidada a vida escolar de José Carlos Pereira ao nível da 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º Grau. Autoriza-se o matrícula do aluno na 8ª série,

no ano letivo de 1975, com as adaptações que o estabelecimento de ensino em que se matricular julgar necessárias.

Compete à Secretaria da Educação proceder a apuração de responsabilidades junto ao Ginásio Estadual do "Jardim Casqueiro", por emissão de documentação escolar em desacordo com a legislação em vigor.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, Março de 1975

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU; no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.